Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0613 / 2021 dado pelo protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em, 08 de JULHO de 2021
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

VETO ACOLHIDO
Em, 07/08/21
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

OFÍCIO Nº 00136/GOV/2021.
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE VETO TOTAL

REF.: Ofício n°149/GAB/2021 Projeto de Lei Ordinária (José Lucas Stutz Delgado Pinto).

Em, 07 de Julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando a Vossa Excelência e seus digníssimos pares, venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar o Veto Total ao Projeto de Lei Ordinária, realizada no dia 15 de junho de 2021, que Fica obrigatório a prestação de socorro aos animais atropelados pelo atropelador no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu – sob processo n°0397/2021.

Segue em conformidade com o Artigo n°119, §1°, da Lei Orgânica Municipal de 1990.

RAZÕES DO VETO:

No tocante a análise da minuta, pode-se observar a acertada iniciativa do nobre legislador, considerando que a consciência ambiental de proteção aos animais em esfera global, seres esses sencientes, ainda está muito aquém do esperado e que a obrigatoriedade de prestação de socorro pelo atropelador aos animais atropelados é necessária e indiscutível.

Não foram vislumbrados vícios quanto à redação impetrada aos cinco artigos e ementa, contudo há de se ressaltar o que segue.

O objeto do pleito já está abarcado pela Lei Municipal n°2.005 de 28 de março de 2014, em seu artigo 48, alínea " i " que possui a seguinte redação:

"Art.48-São considerados maus-tratos contra cães e gatos:

i)deixar de socorrê-los no caso de atropelamentos e/ou acidentes domésticos;

Urge destacar que a referida lei institui normas de proteção bem-estar dos animais no Município de Cachoeiras de Macacu, englobando diversas especificações a fim de ampará-los juridicamente e nos demais aspectos que abordam a causa. Contudo a Lei Municipal nº2.005/14, institui normas para a proteção

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

específica de cães e gatos, desconsiderando os demais animais que também carecem dos mesmos direitos.

Cumpre ressaltar que o Código Municipal do Ambiente, Lei Municipal nº1.338/2001, também abrange de maneira ampla, a proteção aos animais domésticos e silvestres.

No tocante aos valores atribuídos as eventuais multas, os Decretos Municipais nº3.100/2014 e 2.693/2010 efetivamente impõe tal previsão.

Desta forma, sancionar uma nova lei a qual seu objeto já está compreendido, aprovado e publicado por lei anterior, de forma mais ampla, mas sem prejuízo de suas especificidades, torna-se desnecessário, visto ser a reiteração do mesmo assunto com regulamento ainda vigente, o que efetivamente ocasiona confusão de edições convergentes.

Diante do exposto acima, conclui-se que o Projeto de Lei NÃO atende aos requisitos básicos para sua validação, pois entende plausível o veto no que tange a proteção dos cães e gatos, visto à existência de previsão legal prévia. Contudo, é receptível o projeto de prestação de socorro aos animais atropelados em se tratando de proteção específica de outras espécies, caso compreenda o assunto de forma restritiva, visto que de maneira extensiva a Lei Municipal nº1.338/2001 já atende a pretensão, estando em desacordo com as disposições da legislação vigente.

Desta forma, baseado no acima exposto e nas informações contidas no Projeto de Lei em questão, encaminha este Poder Executivo o VETO TOTAL.

Certos de estarmos sempre interagindo com o Poder Legislativo, nos colocamos a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas anteriores e aproveito a oportunidade para expressar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Câmara Mu
Processo nº
protocolo, dist
Em,

Ao
Exmo. Sr.
AÍLTON TELLES MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.